REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 339/2019

Dispõe sobre a proibição de obras e serviços públicos em horário de pico no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Salvador, o bloqueio de vias públicas da região central, seus bairros periféricos e vias expressas de toda a cidade, em função de obras e serviços públicos, no horário compreendido entre 8h às 9h e 17h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Art. 2° A proibição de que trata o art. 1° não se aplicará aos veículos empregados em serviços essenciais e de emergência.

Art. 3° A inobservância da restrição de que trata esta Lei acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 4° Fica a Superintendência de Trânsito de Salvador — TRANSALVADOR como órgão competente para fiscalização.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade